PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.248, DE 02 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – SES NAVILA DE ALTER-DO-CHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCAIS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso, a título gratuito, para a Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, São Braz, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.945.341/0001-90, os seguintes bens imóveis:

I - imóvel situado à Tv. Antônio Peres próximo à Rua Dom Macedo Costa, Vila de Alter de Chão. Limitando-se: ao NORTE: imóvel ocupado por Dagoberto C. Rodrigues, medindo 38,30 metros; LESTE: Tv. Antônio Peres, medindo 10,00 metros; SUL: imóvel registrado em nome de Maria Antônia Miléo Mondardo, mas ocupado por Mário Amaral Costa Júnior, medindo 38,30 metros; OESTE: imóvel ocupado por Juraci Nunes de Matos, medindo 10,00 metros; com com área total de 383,00 m². Encontra-se dentro da 1ª Légua Patrimonial de Alter do Chão – Mat. 22.623. Não se encontra em terras indígenas, terras quilombolas ou em assentamentos de cunho social.

II - imóvel situado à Rua Dom Macedo Costa esquina com a Tv. Antônio Peres, Vila de Alter de Chão. Limitando-se: ao NORTE: imóvel ocupado por Ana Rita Odane Rodrigues, medindo 10,00 metros; LESTE: Tv. Antonio Peres, medindo 30,00 metros; SUL: Rua Dom Macedo Costa, medindo 10,00 metros; OESTE: imóvel registrado em nome de Maria Antônia Miléo Mondardo, mas ocupado por Mário Amaral Costa Júnior, medindo 30,00 metros; com área total de 300,00 m². Encontra-se dentro da 1ª Légua Patrimonial de Alter do Chão – Mat. 22.623. Não se encontra em terras indígenas, terras quilombolas ou em assentamentos de cunho social;

III - imóvel situado à Rua Dom Macedo Costa próximo a Tv. Antônio Peres, Vila de Alter de Chão. Limitando-se: NORTE: imóvel ocupado por Ana Rita Odane Rodrigues, medindo 18,30 metros; LESTE: imóvel registrado em nome de Maria Antônia Miléo Mondardo, mas ocupado por Mário Amaral Costa Júnior, medindo 30,00 metros; SUL: Rua Dom Macedo Costa, medindo 18,30 metros; OESTE: ocupado por Juraci Nunes de Matos, medindo 30,00 metros; com área total de 549,00 m². Encontra-se dentro da 1ª Légua Patrimonial de Alter do Chão – Mat. 22.623. Não se encontra em terras indígenas, terras quilombolas ou em assentamentos de cunho social;

IV - imóvel situado à Rua Prof. Antônio de Sousa Pedroso esquina com a Tv. Fernando Guilhon, Vila de Alter de Chão. Limitando-se: NORTE: Rua Prof. Antônio de Sousa Pedroso, medindo 15,00 metros; LESTE: Tv. Fernando Guilhon, medindo 15,00 metros; SUL: com quem de direito, medindo 15,00 metros; OESTE: com quem de direito, medindo 15,00 metros, com uma área total de 225,00 m². Encontra-se dentro da 1ª Légua Patrimonial de Alter do Chão – Mat. 22.623. Não se encontra em terras indígenas, terras quilombolas ou em assentamentos de cunho social;

V - imóvel situado à Rua Sairé esquina com a Tv. Muruci, Vila de Alter de Chão. Limitando-se: NORTE: Rua Sairé, medindo 15,00 metros; LESTE: com quem de direito, medindo 15,00 metros; SUL: com quem de direito, medindo 15,00 metros; OESTE: Tv. Muruci, medindo 15,00 metros, com área total de 225,00 m². Encontra-se dentro da 1ª Légua Patrimonial de Alter do Chão – Mat. 22.623. Não se encontra em terras indígenas, terras quilombolas ou em assentamentos de cunho social.

§1º As áreas descritas neste artigo destinam-se para a implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES na Vila de Alter-do-Chão, Município de Santarém, Estado do Pará, sob responsabilidade da COSANPA.

§2º As áreas descritas no presente artigo poderão sofrer alteração, desde que em consenso com a comunidade local e a concessionária.

Art. 2º As edificações realizadas nos imóveis, pela Cessionária, devem atender as normas previstas na legislação vigente.

Art. 3º A presente cessão de uso terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período, atendendo ao interesse das partes.

§1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso dos imóveis ao Município.

§2º Caso os imóveis não sejam utilizados para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§3º Finda ou revogada a cessão, os imóveis retornarão ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a Cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 4º Fica expressamente vedado à cessionária:

I - transferir, ceder, locar ou sublocar os imóveis objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II - utilizar os imóveis como moradia própria ou de terceiros;

III - mudar a destinação dos imóveis, salvo com autorização escrita do Cedente.

Art. 5º A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 6º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes da manutenção e limpeza da área física dos imóveis, além de outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 02 de julho de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).